



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 339

SÚMULA - Cria a escala de Padrões, adicional á LEI nº 156, de 24 de junho de 1.952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criada a escala de novos PADRÕES de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente, adicional á Lei nº 156, de 24 de Junho de 1.952 e a partir de 1º de Janeiro de 1.957, assim classificada:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
=	Cr\$	Cr\$
S.....	5.760,00	69.120,00
T.....	6.200,00	74.400,00
U.....	6.600,00	79.200,00
V.....	7.000,00	84.000,00
X.....	7.400,00	88.800,00
Y.....	7.800,00	93.600,00
Z.....	8.000,00	96.000,00

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1.956.

= GUILHERME LAZARO MARTINEZ =

Presidente

= DR. EILSON JUNQUEIRA =

1º Secretário